



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP  
Telefax: (12) 575-1265

LEI N.º 169 DE 16 DE JUNHO DE 2.000.  
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2.001".

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito  
Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;  
FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes  
Legislativo e Executivo e será elaborado em observância  
as diretrizes fixadas nesta Lei e Lei Federal n.º 4320/64, compreendendo o orçamento  
fiscal.

Art. 2º - A proposta orçamentaria para 2.001, da Câmara Municí-  
pal será encaminhada ao Executivo para ser compatibili-  
zada com os demais órgãos da administração.

Art. 3º - A proposta orçamentaria do Município para o exercício  
financeiro de 2.001 conterà as seguintes prioridades:

#### 1- **PROCESSO LEGISLATIVO**

Adequação das instalações dos serviços administrativos e contábeis para atender as  
novas diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 2- **ADMINISTRAÇÃO**

##### **PESSOAL**

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho ou internamente pessoas para  
exercício de atividades públicas.

Manter atualizado o Plano de cargos e salários dos servidores públicos.

Treinamento para melhoria da mão de obra.

##### **MATERIAL**

Proceder a adequação dos próprios municípios e aquisição de mobiliário e  
equipamentos.

##### **FINANÇAS**

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e os princípios contidos  
na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e contabilização das receitas e  
despesas municipais.

#### 3 - **ABASTECIMENTO**

Prestar toda assistência necessária aos produtores rurais, para melhoria na  
produção e sua comercialização.

Assistir micro empresários em geral e os artesões com celebração de convênios  
com entidades especializadas que visem a melhoria da comercialização.

#### 4 - **EDUCAÇÃO**

Preparar crianças para ingresso no ensino regular.

Colocar a disposição dos alunos o transporte coletivo para facilitar a frequência  
escolar.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP

Telefax: (12) 575-1265

## **5 - HABITAÇÃO E URBANISMO**

Celebrar convênios, mediante autorização legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

## **6 - MEIO AMBIENTE**

Colocar o meio ambiente como condições básicas para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

## **7 - SAÚDE**

Oferecer melhor assistência médica a população da zona rural, através dos postos médicos e dos agentes comunitários de saúde.

Manter equipado com equipamentos e pessoal qualificado o hospital municipal.

Fornecer merenda aos alunos da rede escolar.

## **8 - SANEAMENTO**

Manter convênio com a SABESP, para continuar as ampliações das redes de abastecimento de águas e coletora de esgotos.

Construção de galerias de águas pluviais, nas vias e logradouros públicos.

## **9 - ASSISTÊNCIA**

Proporcionar melhores condições de trabalho para as mães, com atendimento na creche municipal.

Atendimento ao idoso e população de baixa renda.

## **10 - TRANSPORTES**

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.

## **11 - TURISMO E RECREAÇÃO**

Incrementar os equipamentos comunitários de recreação e turismo, para melhor receber os turistas, bem como proporcionar mais lazer e bem estar da coletividade.

Art. 4º - As despesas com o pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e

Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A receita e despesa do orçamento de 2001 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

Art. 6º - São receitas municipais:

a - os tributos de sua competência;

b - as transferências constitucionais e os convênios;

c - os empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 7º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante aprovação Legislativa, autorizado a efetuar alteração na Legislação tributária.



# Prefeitura Municipal de Arapeí

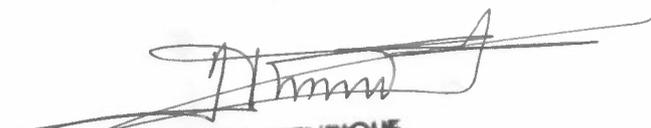
RUA CAPITÃO MÓR, N.º 14, CENTRO, ARAPEÍ - SP  
TELEFONE: 0XX12 575-1265

Art. 9º - As prioridades estabelecidas nesta Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Art. 10 - O Prefeito Municipal deverá enviar até 30/09/2000, o Projeto de Lei sobre o orçamento anual de 2001 à Câmara Municipal, que apreciará até 30/11/2000, devolvendo-o a seguir à sanção.

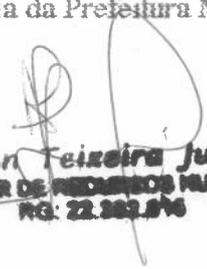
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ(SP), 16 DE JUNHO DE 2000.



ADOLPHO HENRIQUE  
DE PAULA RAMOS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/06/2000.



Adilson Teixeira Juvenal  
DIRETOR DE REGISTROS MUNICIPAIS  
RG: 22.282.876